



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.439/97

Extingue a Superintendencia de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba - SODECAP e da outras providencias.

A Camara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1o. - Esta lei dispoe sobre a extincao da Superintendencia de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba e define o destino de seus servidores, seu patrimonio, seus creditos e debitos.

Art. 2o. - Fica extinta a SODECAP, criada pela Lei Municipal nro. 1.325 de 25 de fevereiro de 1993.

DOS SERVIDORES

Art. 3o. - A partir da vigencia desta Lei, todos os servidores estaveis pertencentes a SODECAP, serao absorvidos pela Prefeitura Municipal e enquadrados em seu plano de cargos e salarios, no cargo e grupo hierarquico correspondente, observando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4o. - A partir da vigencia desta Lei, os servidores nao estaveis e que tenham ingressado no servico publico sem previa aprovacao em concurso, pertencentes a SODECAP serao exonerados gradativamente e de acordo com as necessidades da Administracao ate a realizacao de concurso publico para preenchimento dos cargos vagos.

Paragrafo Unico - Os servidores de que trata este artigo, e que nao forem aprovados em concurso publico, serao exonerados e indenizados na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

DO PATRIMONIO

Art. 5o. - Todo o patrimonio, material ou imaterial, pertencentes a SODECAP reverterá ao Patrimonio do Municipio.

Paragrafo Unico - Cabera a Secretaria Municipal de Administracao e Financas proceder o levantamento do patrimonio da SODECAP, para transferencia ao patrimonio publico municipal.

DOS CREDITOS

Art. 6o. - Ficam transferidos para a responsabilidade da Prefeitura todos os creditos, materiais e imateriais, pertencentes a SODECAP.

DOS DEBITOS

Art. 7o. - Ficam transferidos para o Municipio todos os debitos da SODECAP com fornecedores, pessoal e outros para a responsabilidade da Prefeitura.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos, os creditos orcamentarios destinados a SODECAP, constantes do orcamento municipal para o exercicio de 1997.

Art. 9o. - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas orcamentarios, previstos no orcamento da SODECAP para 1997, as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial no valor de ate R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para quitar os debitos da SODECAP com fornecedores, que passaram do exercicio de 1996 para o exercicio de 1997, como restos a pagar.



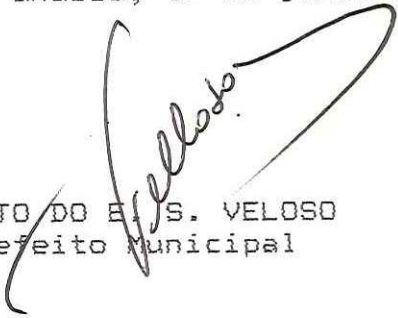
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

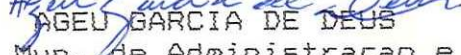
CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10. de janeiro de 1997.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nro. 1.325/93 e o Decreto nro. 482/93.

Carmo do Paranaíba, 07 de janeiro de 1997.


FAUSTO DO E. S. VELOSO
Prefeito Municipal


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretario Mun. de Administração e Finanças

